



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Secretaria-Geral**

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município  
Divisão de Apoio à Câmara Municipal

Exmo. Senhor  
Dr. António Ramos Preto  
Assembleia da República - Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência

OF/476/SG/DAOSM/DACM/12

Data

27-04-2012

**Assunto:** Projetos Lei n.ºs. 120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII.

Exm.º Senhor,

Junto se envia a V. Exa. fotocópia autenticada da ata de Reunião de Câmara realizada no dia 26 de Abril de 2012, onde foram aprovados os pareceres referentes aos Projetos Lei 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) e 184/XII (Cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa).

Com os melhores cumprimentos

A Vereadora

Graça Fonseca

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
N.º Único <u>429830</u>
Entrada/Saida n.º <u>609</u> Data <u>02.05.12</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
N.º Único _____
Entrada/Saida n.º _____ Data _____

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
N.º Único _____
Entrada/Saida n.º _____ Data _____



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ACTA EM MINUTA  
REFERENTE AOS PONTOS 1 A 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

-----  
Aos 26 de Abril de 2012, a Câmara Municipal de Lisboa na sua 119ª Reunião Ordinária, por Proposta do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, deliberou, a solicitação da Assembleia da República, emitir parecer acerca dos Projetos de Lei nº 120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII, tendo sido deliberado o seguinte:-----

**Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista:-----**

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 240-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista) subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta) propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 240-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista), subscrita pelo PCP, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.-----

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 240-A/2012 com 14 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD), 1 voto a favor (PCP) da Proposta 240-B/2012 e 1 abstenção (CDS/PP).-----

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----

Estão em discussão na Assembleia da República diversos projetos sobre reforma administrativa da cidade de Lisboa.-----

O primeiro projeto a dar entrada foi o Projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa conjunta do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.-----

O projeto de Lei n.º 120/XII reflete as propostas discutidas e aprovadas no âmbito do debate público realizado em Lisboa sobre um novo modelo de governação para a cidade. E este é um aspeto muito relevante, considerando que o trabalho e o debate que foi possível realizar em Lisboa teve a participação de muitos eleitos locais, muitos cidadãos e muitas organizações da sociedade civil.-----

O debate em Lisboa foi lançado a partir de um estudo realizado por uma equipa composta por professores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) e do Instituto de Ciências Sociais (ICS), no âmbito do qual foi feito o diagnóstico da situação atual e formuladas linhas orientadoras para o modelo de governação da cidade de Lisboa. Para a elaboração deste relatório, foram auscultados painéis de cidadãos residentes e de utentes da cidade, responsáveis políticos a diferentes escalas, sem descurar o estudo comparativo de casos de referência de boas práticas de modelos de governação de outras cidades europeias.-----

O trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foi discutido com todas as forças políticas representadas em Lisboa. Em Novembro de 2010, a Assembleia Municipal de Lisboa organizou um debate especificamente dedicado a este trabalho, no qual intervieram todos os grupos municipais e diversos especialistas convidados. -----

Após prolongada reflexão e audição de múltiplos intervenientes políticos, bem como instituições representativas da cidade de Lisboa foi apresentada e aprovada em Câmara a proposta n.º 15/2011, posteriormente aprovada em Assembleia Municipal, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta de reforma administrativa da cidade, assente em três eixos: mais competências próprias para as Juntas de Freguesia, mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade e um novo mapa da cidade de Lisboa.-----



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A discussão pública sobre a reforma da cidade durou um mês. Foram enviados questionários para todos os residentes da cidade de Lisboa, foi lançado um site especificamente construído para este debate público, foi lançado o debate pela própria Assembleia Municipal e foram realizadas diversas iniciativas de discussão por diferentes Juntas de Freguesia. -----

Findo o processo de discussão pública, foi aprovada em reunião de Câmara e, posteriormente em reunião de Assembleia Municipal, a proposta n.º 451/2011. Esta deliberação consagra uma proposta de reforma administrativa de Lisboa, para posterior envio à Assembleia da República.-----

Assim, o projeto de Lei n.º 120/XII, ao consagrar as propostas discutidas e aprovadas no âmbito local, reflete a importância que a Assembleia da República confere ao envolvimento dos atores locais e dos cidadãos num projeto tão relevante como a reforma administrativa da cidade de Lisboa.-----

Neste projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, está, portanto, consagrado um novo modelo de governação da cidade de Lisboa, assente em três pilares estratégicos: descentralização do município para a freguesia de competências que as freguesias estão em melhores condições que o município para exercerem de forma mais eficiente e mais próxima; reforço de meios e de condições para as freguesias poderem exercer mais competências, sem, porém, aumentar a atual estrutura de despesa pública; e, finalmente, porque as freguesias passam a ter mais competências e mais meios, o último pilar estratégico da reforma é um novo mapa da cidade, que, eliminando o elevado desequilíbrio relativo nas atuais dimensões das freguesias, propõe freguesias com maior escala e dimensão, para poderem exercer duma forma eficiente estas competências e gerirem bem estes meios.--

A reforma consagrada projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, é uma reforma muito importante para o futuro da cidade. É um projeto que consagra uma reorganização administrativa que concretiza, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

órgãos municipais e os órgãos das freguesias, que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.-----

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.-----

**Projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)**-----

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta n.º 241-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta n.º 241-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII Reorganização Administrativa de Lisboa) subscrita pelo CDS/PP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei.-----

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta n.º 241-A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1PCP) e 1 voto a favor (CDS/PP) da Proposta n.º 241-B/2012.-----

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----

O Projeto de Lei n.º 164/XII propõe um modelo global de reforma administrativa para a cidade de Lisboa. Refletindo o trabalho e o debate realizado no âmbito dos órgãos municipais e da cidade de Lisboa, consagra um novo elenco de competências próprias para as freguesias, prevê o reforço de meios financeiros e humanos para as freguesias e um novo mapa administrativo de Lisboa.-----

É relativamente a este último eixo da proposta de reforma administrativa de Lisboa apresentada pelo CDS/PP que se verifica existir uma flagrante divergência face à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

proposta aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal de Lisboa, a qual refletiu, não só as conclusões do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS, como também a posição maioritária nos órgãos municipais.-----

Assim, no âmbito do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foram efetuadas análises de casos comparados na Europa (em especial na Europa do Sul) e feitos dois inquéritos: um à população residente e flutuante da cidade de Lisboa e outro a presidentes de Junta de Freguesia no exercício de funções em 2009.-----

Um dos elementos essenciais da análise e dos inquéritos realizados foi o novo mapa da cidade de Lisboa, no pressuposto que o reforço de competências próprias das Juntas de Freguesia, defendido no estudo, exigia necessariamente duas alterações fundamentais: menor desequilíbrio relativo na dimensão territorial e populacional das freguesias (a freguesia mais pequena tem 300 eleitores e a maior 40 mil) e freguesias com maior dimensão para maior capacidade de exercício de mais competências próprias.-----

No relatório final, o estudo apontava para três cenários possíveis: manter as 53 freguesias; ter 27 freguesias, através de um processo de extinção e de criação de novas freguesias; ter 9 freguesias, num modelo mais próximo do modelo francês de distritos urbanos. Dos três cenários possíveis, a proposta do trabalho apresentado foi a de adotar o modelo intermédio – cerca de metade das freguesias atuais – na medida em que é o único modelo que, mantendo a identidade histórica e política da realidade freguesia, introduz maior equilíbrio relativo na dimensão e população das atuais freguesias. Este é um objetivo que, sendo muito importante, nunca poderia ser alcançado com um modelo de 9 freguesias.-----

Esta conclusão do trabalho do ISEG/ICS estava, além do mais, ancorada nos resultados dos inquéritos realizados. A maioria das pessoas inquiridas optaram por um modelo intermédio que, reduzindo o número de freguesias para cerca de metade, mantivesse a identidade das freguesias e as realidades histórico-culturais existentes.-----

Considerando todos estes elementos, foi deliberado por ampla maioria, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal de Lisboa, que o modelo que melhor se adaptada à realidade de Lisboa é o que mantém a realidade administrativa e social das



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

freguesias, tendo sido rejeitada a proposta apresentada pelos eleitos locais do CDS/PP nos órgãos municipais de criar um mapa de Lisboa que, então, tinha 9 freguesias.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP).-----

**Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda-----**

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta n.º 242-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta n.º 242-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda) subscrita pelo PCP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.-----

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta n.º 242-A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1CDS/PP) e 1 voto a favor (PCP) da Proposta n.º 242-B/2012.-----

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).-----

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----

A proposta de criação da freguesia do Parque das Nações, consagrada no projeto de Lei n.º 183/XII, vai no mesmo sentido que as deliberações aprovadas ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Lisboa, excepto no que respeita aos limites desta nova freguesia. Os órgãos municipais de Lisboa mantiveram sempre o entendimento que não lhes compete deliberar sobre o território de outros concelhos da área metropolitana de Lisboa. Não obstante, não tem este município nada a obstar à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

criação da nova Freguesia do Parque das Nações, com limites que ultrapassam o concelho de Lisboa.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa.

**Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)**

Sobre o referido Projeto de Lei foi apresentada a Proposta nº 243/2012 (Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.

Posta à votação a proposta, foi aprovada por maioria com 14 votos a favor (7PS, 2Ind. e 5PPD/PSD) e 2 votos contra (1CDS/PP e 1PCP).

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:

O primeiro ponto a realçar é a ausência de uma visão estratégica ou, sequer, uma proposta global para uma reforma administrativa da cidade de Lisboa. Os dois projetos de Lei do Bloco de Esquerda limitam-se a propor a criação de duas novas freguesias, sem qualquer referência a aspetos fundamentais de um projeto de reforma administrativa, nomeadamente o quadro de competências e meios que as Freguesias da cidade de Lisboa devem deter.

São, assim, propostas parciais. Nada consagram sobre o modelo de governar uma cidade como Lisboa. E essa deve ser, em qualquer proposta sobre reforma administrativa, uma prioridade central.





## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Lisboa necessita de um novo modelo de governação. Um modelo que dote as freguesias de mais competências próprias, de mais meios para o exercício de mais competências para prestarem serviços de proximidade aos cidadãos. Isto exige, necessariamente, um novo mapa administrativo da cidade de Lisboa. Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão e um novo mapa de Freguesias com maior equilíbrio relativo na dimensão de cada uma das suas componentes.-----

A reforma administrativa da cidade de Lisboa deve, portanto, articular três eixos estratégicos: mais competências, mais meios e um novo mapa, o que exige novas designações para as novas Freguesias.-----

Ora o presente Projeto de Lei, do Bloco de Esquerda, bem como o Projeto de Lei n.º 183/XII, limitam-se a acrescentar freguesias ao mapa da cidade de Lisboa – pressupõe-se que se mantenham as atuais 53 e, portanto, com estas propostas do Bloco de Esquerda, Lisboa passaria a ter 55 freguesias – sem qualquer alteração às competências das freguesias ou aos meios que as freguesias devem dispor. -----

O que sempre os órgãos deste Município defenderam foi a necessidade de ter uma reforma administrativa global e coerente, ao contrário do que propõe o Bloco de Esquerda com estas propostas. -----

Lisboa desenvolveu, ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, um longo e cuidado trabalho para apresentar e aprovar, nos referidos órgãos municipais, uma proposta de reforma administrativa da cidade. -----

No decurso desse trabalho, sempre se procurou obter o mais amplo consenso possível, envolvendo eleitos locais e cidadãos da cidade. O resultado obtido, e que está essencialmente contido no projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, não consagra a criação da freguesia de Telheiras precisamente porque não foi possível obter consenso relativamente ao surgimento dessa nova freguesia. -----

Entende, assim, este Município que não se deve desvalorizar todo o trabalho realizado e consenso obtido em Lisboa ao longo dos últimos dois anos em matéria de reforma administrativa da cidade.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda.-----

-----  
A presente acta foi aprovada em minuta, por unanimidade, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para os efeitos, nomeadamente, da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, e que eu, *Duques*

*U* Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos do Município, mandei lavrar.

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

*António Costa*  
António Costa



PROPOSTA N.º 241/2012

**Parecer sobre o projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)**

O projeto de Lei n.º 164/XII propõe um modelo global de reforma administrativa para a cidade de Lisboa. Refletindo o trabalho e o debate realizado no âmbito dos órgãos municipais e da cidade de Lisboa, consagra um novo elenco de competências próprias para as freguesias, prevê o reforço de meios financeiros e humanos para as freguesias e um novo mapa administrativo de Lisboa.

É relativamente a este último eixo da proposta de reforma administrativa de Lisboa apresentada pelo CDS/PP que se verifica existir uma flagrante divergência face à proposta aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal de Lisboa, a qual refletiu, não só as conclusões do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS, como também a posição maioritária nos órgãos municipais.

Assim, no âmbito do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foram efetuadas análises de casos comparados na Europa (em especial na Europa do Sul) e feitos dois inquéritos: um à população residente e flutuante da cidade de Lisboa e outro a presidentes de Junta de Freguesia no exercício de funções em 2009.

Um dos elementos essenciais da análise e dos inquéritos realizados foi o novo mapa da cidade de Lisboa, no pressuposto que o reforço de competências próprias das Juntas de Freguesia, defendido no estudo, exigia necessariamente duas alterações fundamentais: menor desequilíbrio relativo na dimensão territorial e populacional das freguesias (a freguesia mais pequena tem 300 eleitores e a maior 40 mil) e freguesias com maior dimensão para maior capacidade de exercício de mais competências próprias.

No relatório final, o estudo apontava para três cenários possíveis: manter as 53 freguesias; ter 27 freguesias, através de um processo de extinção e de criação de novas freguesias; ter 9 freguesias, num modelo mais próximo do modelo francês de distritos urbanos. Dos três cenários possíveis, a proposta do trabalho apresentado foi a de adotar

o modelo intermédio – cerca de metade das freguesias atuais – na medida em que é o único modelo que, mantendo a identidade histórica e política da realidade freguesia, introduz maior equilíbrio relativo na dimensão e população das atuais freguesias. Este é um objetivo que, sendo muito importante, nunca poderia ser alcançado com um modelo de 9 freguesias.

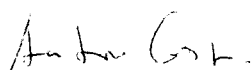
Esta conclusão do trabalho do ISEG/ICS estava, além do mais, ancorada nos resultados dos inquéritos realizados. A maioria das pessoas inquiridas optaram por um modelo intermédio que, reduzindo o número de freguesias para cerca de metade, mantivesse a identidade das freguesias e as realidades histórico-culturais existentes.

Considerando todos estes elementos, foi deliberado por ampla maioria, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal de Lisboa, que o modelo que melhor se adaptada à realidade de Lisboa é o que mantém a realidade administrativa e social das freguesias, tendo sido rejeitada a proposta apresentada pelos eleitos locais do CDS/PP nos órgãos municipais de criar um mapa de Lisboa que, então, tinha 9 freguesias.

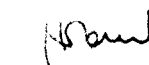
Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP).

Lisboa, 19 de Abril de 2012

Pelos eleitos pelo	Vereador	Vereadores	Vereador
PS	Victor Gonçalves	Independentes	José Sá Fernandes
O Presidente	PPD/PSD	(Cidadãos Por	











Fls. 26

24/03/12

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL  
XII Legislatura

EXMO SENHOR  
Presidente da Câmara Municipal  
de Lisboa  
Largo do Intendente, 27  
1100-285 Lisboa

Of. 325 /CAOTPL

Assunto: Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista  
Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS/PP)

Os Partidos em referência apresentaram na Mesa da Assembleia da República a iniciativa legislativa em epígrafe, cuja cópia se junta.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, solicito se digne remeter, à *Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local*, cópia autenticada de ata da reunião do Órgão a que V. Exa. preside, com o parecer emitido sobre o Projeto de Lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de S. Bento, 08.03.12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(António Ramos Preto)



## Grupo Parlamentar

### PROJECTO DE LEI N.º 164/XII

#### Reorganização Administrativa de Lisboa Exposição de motivos

As cidades, e particularmente as capitais de países, não são meras concentrações de habitantes e actividades mas uma convergência de fluxos, redes e intercâmbios, com identidade, valores e cultura próprias que impulsionam uma evolução acelerada dos paradigmas relativos ao papel e às responsabilidades da governação local.

Para o Município de Lisboa, assiste-se desde pelo menos 1980 – data da criação, na Assembleia Municipal, da Comissão Eventual para a Reforma Administrativa de Lisboa - à necessidade de uma reforma profunda das suas estruturas administrativas, designadamente das Freguesias, cuja configuração actual remonta ao início dos anos cinquenta do século transacto.

O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente, juntamente com os novos desafios da cidade, reclama que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda do Município de Lisboa.

Por conseguinte, o presente Projecto de Lei integra inteira e exemplarmente os critérios plasmados na proposta de reforma administrativa constante do Documento do Livro Verde apresentado pelo Governo – designadamente o critério dos 20 mil habitantes por freguesia, e vai de encontro às medidas acordadas entre o Governo de Portugal e a denominada *Troika* constituída pelo FMI, BCE e CE, no documento intitulado: "*Portugal - Memorando de entendimento sobre condicionalismos específicos de política económica*", que destaca a redução significativa do número de Freguesias e dos Municípios a vigorar para o próximo ciclo eleitoral.

A actual configuração territorial das Freguesias de Lisboa é, reconhecidamente, uma das principais causas da inércia de gestão da Autarquia: são 53 as actuais Juntas de Freguesia de Lisboa, desiguais e desequilibradas entre si, fraccionadas e extremamente frágeis, com baixo nível de capacidade e de autonomia sendo que maioria manifesta falta de dimensão, de escala, de recursos financeiros, humanos e técnicos que dependem de um moroso processo de delegação de competências da Câmara.

Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração das atribuições próprias destas Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa.

Pela presente lei é assim implementada uma nova configuração do mapeamento político-administrativo das Freguesias do Município de Lisboa, reconfigurando-o de forma audaciosa em apenas 11 Freguesias.

Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios

de freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro (Telheiras e Parque das Nações), acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa.

A presente lei atende à homogeneidade sociocultural de cada Freguesia, às suas já elevadas densidades populacionais, à rede existente de equipamentos públicos e privados, à distribuição de áreas habitacionais, de serviços e de lazer, como características da afirmação de uma identidade própria e distinta destes novos polos urbanos. A perspectiva de integração destes espaços urbanos como novas Freguesias no Município de Lisboa corresponde também à perscrutação da vontade das populações no decurso da última década.

O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no presente Projecto de Lei, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população. É um Projecto de Lei compatível com os actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa e incomportável face à escassez de recursos financeiros.

Os mais recentes estudos de análise evolutiva das cidades europeias e a verificação das reformas por elas conduzidas demonstram uma correlação directa entre a qualificação urbana e inovação política e administrativa, tendo sido as cidades com melhor nível de qualidade de vida aquelas que têm fomentado a transformação das suas políticas urbanas e dos seus quadros político-institucionais. Destacam-se as cidades de Madrid, Paris, Lyon e Roma como exemplos paradigmáticos de sucesso que o CDS-PP não ignora e pretende adaptar à realidade lisboeta.

A presente reforma, concretizando os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade contempla assim um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Juntas de Freguesia (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município.

Por fim, e em consonância com o presente Projecto de Lei, resta referir o estudo encomendado pela Câmara Municipal de Lisboa ao ISEG/ISC que apresentou um diagnóstico da situação actual e apontou dois cenários políticos de processos de reforma: reduzir o número de Freguesias para 9 e um cenário intermédio de redução para 27.

O referido estudo do ISEG/ISC defende uma designada "Opção C" (vide pág. 47 do Relatório Final) a qual *"conjugua completamente o número e a delimitação das Freguesias com as Unidades de Gestão municipal. Para o âmbito dos espaços políticos de maior proximidade (as Assembleias e as Juntas de Freguesia) esta é uma opção que se desliga de forma considerável das visões mais identitárias e socio-culturalmente mais identificáveis dos bairros de Lisboa.*

*Apresentando como potencialidades o facto de configurar estruturas políticas que se aproximam melhor das escalas de representação política de proximidade existentes nas cidades Europeias analisadas (Barcelona, Madrid, Paris, Lyon, etc.); e permitiria uma conjugação certamente mais integrada entre as políticas de responsabilidade municipal e as de responsabilidade das Juntas de Freguesia;"*

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Objecto e princípios fundamentais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

A presente lei procede à extinção das actuais e à criação de novas freguesias no concelho de Lisboa, reforça o quadro específico das atribuições e competências próprias dos respectivos órgãos executivos, e define os critérios de repartição de recursos entre o Município de Lisboa e as freguesias do concelho de Lisboa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

A reorganização administrativa de Lisboa é implementada através das seguintes medidas:

- a) Definição de um novo mapa da cidade de Lisboa, que envolve a extinção das actuais 53 freguesias e a criação, na mesma área territorial, de 11 novas freguesias;
- b) Atribuição de novas competências às juntas de freguesia;
- c) Enquadramento das transferências dos recursos financeiros e humanos indispensáveis para a assunção da responsabilidade pelas novas competências das juntas de freguesia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Medidas de reorganização administrativa de Lisboa**

- 1 – A criação de novas freguesias concretiza-se através da fusão de freguesias, mediante o agrupamento das delimitações territoriais das actuais freguesias do concelho, e por criação *ex novo*, mediante a autonomização de novas realidades locais.
- 2 – O reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia é orientado pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – O modelo de repartição de competências entre o município de Lisboa e as juntas de freguesia do concelho de Lisboa visa permitir uma melhor afectação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar, segundo critérios definidos, uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

## **CAPÍTULO II**



## Reconfiguração do mapa de freguesias do concelho de Lisboa

### Artigo 4.º

#### Princípio de racionalização na organização territorial

A reconfiguração do mapa de freguesias do concelho de Lisboa efectua-se de acordo com o princípio de racionalização da organização territorial, e tem como objetivo o ajustamento da dimensão territorial das mesmas, com vista à melhoria das respetivas condições de funcionamento.

### Artigo 5.º

#### Fusão de freguesias

São fundidas as seguintes freguesias do concelho de Lisboa:

- a) São Francisco Xavier, Santa Maria de Belém, Ajuda e Alcântara
- b) Benfica, S. Domingos de Benfica e Carnide
- c) Campo Grande, Nossa Senhora de Fátima, S. Sebastião da Pedreira, S. Mamede, Coração de Jesus e Campolide
- d) S. João de Brito, Alvalade, S. João de Deus, Alto do Pina, S. Jorge de Arroios e Anjos
- e) Beato, São João, Penha de França, Santa Engrácia, Graça e S. Vicente de Fora
- f) Mártires, Sacramento, São Nicolau, Madalena, Santa Justa, Sé, Santiago, São Cristóvão e São Lourenço, Castelo, Socorro, São Miguel, Santo Estêvão, S. José, Pena, Mercês, Sta. Catarina, Encarnação e S. Paulo
- g) Lapa, Santos-o-Velho, Prazeres, Santo Condestável e Santa Isabel
- h) Lumiar, Charneca e Ameixoeira
- i) Marvila e Santa Maria dos Olivais.

### Artigo 6.º

#### Freguesias resultantes da fusão

Em resultado da fusão a que se refere o artigo anterior, são criadas as seguintes freguesias:

- a) Belém - A *Nascente* pela Doca de Alcântara, Viaduto de Alcântara, R. de Cascais, R. João de Oliveira Miguens, Av. Ceuta; a *Poente* pelo limite do Concelho; a *Sul* pelo Rio Tejo; a Norte pela Auto-Estrada A5 e Av. Eng. Duarte Pacheco;
- b) Benfica - A *Nascente* pelo Caminho das Pedreiras, Estrada da Serafina, Av. dos Combatentes, Av. Rui Nogueira Simões, Rua António Albino Machado, Azinhaga da Torre do Fato, Estrada do Paço do Lumiar, Azinhaga dos Lameiros, R. do Rio Zêzere; a *Poente* pelo limite do Concelho; a *Sul* pela Auto-Estrada A5; a Norte pelo limite do Concelho;
- c) Avenidas Novas - A *Nascente* pela Rua das Murtas, Avenida do Brasil, Avenida de Roma, Rua de D. Filipa de Vilhena, R. do Arco do Cego, Campo Pequeno, R. de Entrecampos, Av. da República, Avenida da Liberdade, Calçada de Santo António, Rua de Santa Marta, Rua do Passadiço, Rua Manuel de Jesus Coelho, Travessa Larga, Rua Dr. Almeida Amaral; a *Poente* pela Av. dos Combatentes, Praça de Espanha, Estrada da Serafina, Caminho Pedreiras, R. São Bento, R. das Amoreiras; a *Sul* pela Auto-Estrada A5, Av. Eng. Duarte Pacheco, R. da Imprensa Nacional, R. Marcos Portugal, R. Prof. Branco Rodrigues, R. Cecílio de Sousa, R. da Escola Politécnica, Praça do Príncipe Real; a Norte pela Av. General Norton de Matos;
- d) Santo António - A *Nascente* pelo limite poente do Parque da Bela Vista, R. Damasceno Monteiro, R. Heliodoro Salgado, R. da Penha de França, R. Cidade de

Cardiff, R. dos Heróis de Quionga, R. Edith Cavel, R. Carvalho Araújo; a *Norte* pela Alameda D. Afonso Henriques, Av. Rovisco Pais, Av. Duque de Ávila; a *Poente* pela Rua António Albino Machado, Av. Rui Nogueira Simões, Av. dos Combatentes, R. de Entrecampos, Campo Pequeno, R. do Arco do Cego, Av. Visconde de Valmor, R. de D. Filipa de Vilhena, Av. da República, Av. Fontes Pereira de Melo, Largo de Andaluz, R. de Andaluz, R. Ferreira Lapa, R. Dr. Almeida de Amaral, Calçada de S. António, Calçada do Conde de Pombeiro, Paço da Rainha, Rua Antero de Quental, Rua Capitão Renato Baptista, R. Escola do Exército, Rua Jacinta Marto, Rua Joaquim Bonifácio, Rua Nova do Desterro; a *Sul* pela Rua Dona Estefânia, Rua Gomes Freire, Rua Jacinta Marto, Rua Joaquim Bonifácio, Escadas do Monte, Travessa das Terras do Monte, Escadinhas das Olarias, Rua das Olarias, Rua do Benfornoso; a *Norte* pela Av. Marechal Craveiro Lopes, Av. General Norton de Matos;

- e) São Vicente - A *Nascente* pelo Rio Tejo; a *Poente* pela Rotunda das Olaias, Av. Marechal Francisco da Costa Gomes, Rotunda 2 Vale de Chelas, Estrada de Chelas, R. Gualdim Pais, Largo do Marquês de Nisa, R. Bispo de Cochim, R. Maria da Fonte, R. Damasceno Monteiro, Escadinhas do Monte, R. Carvalho Araújo, R. Edith Cavel, R. dos Heróis de Quionga, R. Cidade de Cardiff, R. da Penha de França, R. Heliodoro Salgado, R. das Olarias, R. dos Lagares, Calçada de S. André, R. de S. Tomé; a *Sul* pela Travessa de S. Tomé, R. das Escolas Gerais, Escolas Gerais, Calçada de S. Vicente, Largo do Sequeira, Escadinhas do Arco de D. Rosa, R. dos Remédios (Santo Estêvão), R. Teixeira Lopes, Largo dos Caminhos de Ferro, Cais da Pedra; a *Norte* pelo Doca do Poço do Bispo, Av. Infante D. Henrique, Rua do Açúcar, Linha Férrea, Calçada do Duque de Lafões, Azinhaga do Planeta, R. de Cima de Chelas, Estrada de Chelas, Av. Carlos Pinhão, limite poente da Escola Secundária das Olaias, R. Prof. Mira Fernandes, Jardim Tristão da Silva, Rotunda das Olaias;
- f) Santa Maria Maior - A *Nascente* pela Calçada Conde de Pombeiro, Paço da Rainha, R. Antero de Quental, Rua Capitão Renato Baptista, Rua Jacinta Marto, R. Joaquim Bonifácio, Calçada S. Vicente, Calçada do Cascão, Calçada do Forte, Calçadinha do Tijolo, Cruz de Santa Helena, Escolas Gerais, Largo do Outeirinho da Amendoeira, Largo do Sequeira; a *Poente* pela Av. D. Carlos I, Rua S. Bento; a *Sul* pelo Rio Tejo; a *Norte* pela Rua Dona Estefânia, Rua Gomes Freire;
- g) Estrela - A *Nascente* pela Av. D. Carlos I, Calçada da Estrela, R. Correia Garção, R. de S. Bento, R. São Bento, R. das Amoreiras (Rato); a *Poente* pela Av. de Ceuta, R. João de Oliveira Miguens, R. de Cascais, Viaduto de Alcântara, Doca de Alcântara; a *Sul* pelo Rio Tejo; a *Norte* pela Av. Eng. Duarte Pacheco;
- h) Lumiar - A *Nascente* pela Avenida Santos e Castro (projectada); a *Poente* pela Avenida Padre Cruz, Azinhaga das Lages, Azinhaga Torre do Fato, Largo São Sebastião, Rua do Rio Zêzere, Azinhaga dos Lameiros; a *Sul* pela Av. General Norton de Matos, Av. Marechal Craveiro Lopes; a *Norte* pelo limite do Concelho;
- i) Olivais - A *Nascente* pela linha de caminho-de-ferro para o Norte, Rio Tejo; a *Poente* pela Avenida Santos e Castro (projectada), limite poente do Parque da Bela Vista; a *Sul* pelo Parque da Bela Vista, Estrada de Chelas, R. de Cima de Chelas, Azinhaga do Planeta, Estrada de Marvila, Calçada do Duque de Lafões, Linha Férrea, Rua do Açúcar, Av. Infante D. Henrique, Doca do Poço do Bispo; a *Norte* pelo viaduto da Avenida Infante D. Henrique, limite do Concelho.

### Freguesias criadas *ex novo*

São também criadas as freguesias de Telheiras e Parque das Nações, com as seguintes confrontações:

- a) A de Telheiras – Telheiras – a *Nascente* pelo limite poente do cemitério do Lumiar, Azinhaga das Lages, Eixo Norte-Sul e Avenida Padre Cruz até à 2ª Circular, Rotunda de Telheiras, Avenidas das Nações Unidas e Azinhaga Torre do Fato até à Estrada do Paço do Lumiar; a *Sul* pela 2ª Circular da Estrada da Luz até à Rua Padre Américo; a *Norte* pela Estrada do Paço do Lumiar, Largo São Sebastião, Azinhaga da Bola, Rua Isac Rabin e Azinhaga do Poço de Baixo até ao limite do Cemitério do Lumiar;
- b) A de Parque das Nações – Parque das Nações – a *Nascente* pelo Rio Tejo; a *Poente* pela linha de caminho-de-ferro para o Norte; a *Sul* pelo viaduto da Avenida Infante D. Henrique; a *Norte* pela margem sul do Rio Trancão.

#### Artigo 8.º

##### Limites

Os limites territoriais das novas freguesias encontram-se definidos na representação cartográfica anexa à presente lei, à escala de 1:500.

### CAPÍTULO III

#### Competências das juntas de freguesia do concelho de Lisboa

#### Artigo 9.º

##### Universalidade e equidade

1 – A atribuição legal e a delegação de competências nas juntas de freguesia observam os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho de Lisboa beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

2 – O disposto no número anterior não exclui ajustamentos pontuais impostos por exigências de unidade e de eficácia da acção administrativa, segundo critérios definidos na presente lei.

#### Artigo 10.º

##### Competências próprias das juntas de freguesia

Além das atribuições e competências previstas na lei, e sem prejuízo da possibilidade de exercício de competências por delegação dos municípios, as freguesias criadas pela presente lei passam a ter a competência para o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nas seguintes áreas e atividades:

- a) No que concerne ao equipamento urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto:
  - i. Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
  - ii. Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios, sarjetas e sumidouros;
  - iii. Gestão dos Postos de Limpeza Municipais
  - iv. Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
  - v. Conservação e reparação da sinalética horizontal e vertical;
  - vi. Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;

- vii. Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente, equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação do ensino básico e pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
  - viii. Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
  - ix. Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
  - x. Criar, construir, gerir e manter parques infantis públicos;
  - xi. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários, de acordo com o parecer prévio das entidades competentes nos termos legais;
- b) No que concerne à proteção civil, ambiente e salubridade:
- i. Realização de vistoria no âmbito da execução das operações urbanísticas autorizadas ou licenciadas pela câmara municipal, da emissão de alvarás de utilização e da constituição de propriedade horizontal;
  - ii. Realização de diagnóstico do estado de conservação do edificado, avaliação das respetivas condições de habitabilidade e emissão de intimações para a realização de obras de conservação ou para a demolição do edificado;
  - iii. Análise de candidaturas e participações a atribuir no âmbito de programas especiais de recuperação de edifícios degradados de propriedade particular, bem como acompanhamento e fiscalização da execução das candidaturas;
- c) No que concerne à ação social, desenvolvimento e ordenamento urbano e rural:
- i. Promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária;
  - ii. Cooperação, com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de natureza social na área da freguesia;
  - iii. Apoio a atividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia, que não sejam objeto de apoio por parte do município;
  - iv. Identificação das carências habitacionais na área da freguesia e dos fogos disponíveis, e realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade;
  - v. Contribuir para a definição de critérios especiais nos processos de realojamento;
  - vi. Atribuição de licenças de utilização/ocupação da via pública e do espaço de domínio público e licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, e respetiva fiscalização;
  - vii. Atribuição de licenças de publicidade exterior, e respetiva fiscalização;
  - viii. Atribuição de licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados;
- d) No que concerne a proteção da comunidade:
- i. Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;



- ii. Licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, das seguintes atividades:
- Venda ambulante de lotarias;
  - Arrumador de automóveis;
  - Realização de acampamentos ocasionais;
  - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
  - Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
  - Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
  - Realização de leilões.

#### **Artigo 11.º**

#### **Delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa**

- 1 - Precedendo deliberação da assembleia municipal, por maioria de 2/3 dos deputados em efetividade de funções, pode o município excecionalmente delegar competências nas juntas de freguesia do concelho.
- 2 - Os acordos de delegação devem ter, em regra, uma duração coincidente com a duração do mandato autárquico, não podendo, em caso algum, ter um prazo de duração inferior a dois anos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Recursos humanos e financeiros**

#### **Artigo 12.º**

#### **Distribuição de recursos**

A repartição de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as novas juntas de freguesia não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

#### **Artigo 13.º**

#### **Recursos humanos**

- 1 - A atribuição das novas competências às juntas de freguesia determina a transição do pessoal necessário ao funcionamento dos serviços ou equipamentos transferidos, mantendo a plenitude dos direitos adquiridos, designadamente o direito à mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central e local.
- 2 - Sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, cabe à Assembleia Municipal definir os critérios da transição do pessoal para as novas freguesias.
- 3 - A efectivação da transição do pessoal cabe à Câmara Municipal de Lisboa, após consulta às juntas de freguesia envolvidas.

#### **Artigo 14.º**

#### **Recursos financeiros**

- 1 - A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afectação dos recursos financeiros adequados.
- 2 - O orçamento do município fixa anualmente, no montante e nas condições que tiverem



sido acordados entre este e as freguesias, os recursos a transferir para o exercício das novas competências.

3 - Para além dos montantes previstos no artigo 31.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as freguesias situadas no concelho de Lisboa terão anualmente direito a um montante previsto na Lei do Orçamento do Estado, calculado em função do índice anual de inflação para o Concelho de Lisboa.

4 - Os montantes previstos no número anterior são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre correspondente.

## **CAPÍTULO V** **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 15.º** **Transferência de competências da administração central**

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, compete ao Governo, sob a égide do princípio da subsidiariedade, dar cumprimento ao disposto na lei quanto aos princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, através da transferência de atribuições e competências para o nível de administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

2 - A transferência de atribuições e competências é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho das funções transferidas.

3 - No prazo de 90 dias, o Governo define, em diploma próprio, quais as atribuições e competências da administração central que devem ser transferidas para o município de Lisboa em cumprimento dos princípios referidos no nº 1.

### **Artigo 16.º** **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no prazo de trinta dias após a sua publicação.

### **Artigo 17.º** **Instalação das novas freguesias**

1 - No período de seis meses que antecede o termo do mandato autárquico em curso procede-se à instalação das novas freguesias.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, é criada uma comissão instaladora para cada uma das novas freguesias.

3 - Cada comissão instaladora tem a seguinte composição:

- a) Representantes das juntas de freguesia e das assembleias de freguesia das freguesias extintas;
- b) Um representante da assembleia municipal e da câmara municipal de Lisboa;
- c) Cinco cidadãos eleitores da área de cada uma das novas freguesias.

4 - Na designação dos cidadãos eleitores da área das novas freguesias ter-se-á em consideração os resultados das últimas eleições para as assembleias de freguesia de origem.

5 - As comissões instaladoras cabe, designadamente, definir o local da sede da freguesia e desenvolver todas as ações necessárias à eleição das novas assembleias de freguesia.

6 - As comissões instaladoras regem-se, com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas para a assembleia de freguesia e respetiva mesa.

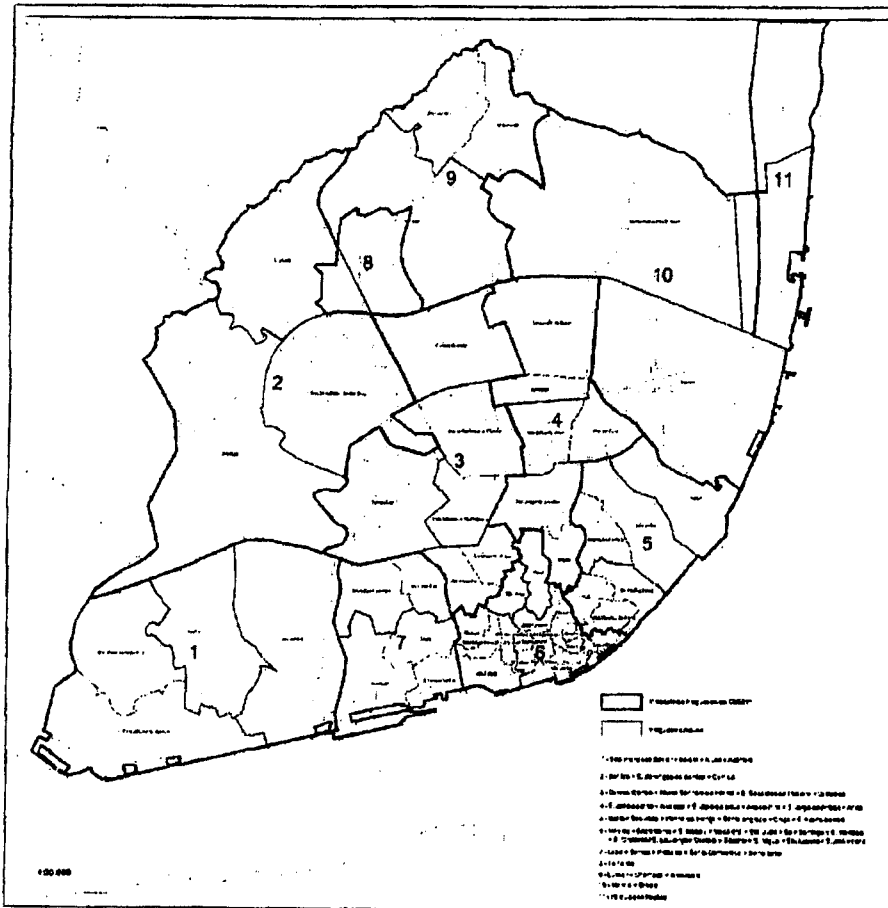


Assembleia da República, 6 de Fevereiro de 2012

Deputados,

TERESA CAEIRO (CDS-PP), JOÃO GONÇALVES PEREIRA (CDS-PP), JOÃO REBELO (CDS-PP),  
 ISABEL GALRIÇA NETO (CDS-PP), JOSÉ LINO RAMOS (CDS-PP), ADOLFO MESQUITA NUNES  
 (CDS-PP), INÉS TEOTÓNIO PEREIRA (CDS-PP), ALTINO BESSA (CDS-PP), MARGARIDA NETO  
 (CDS-PP), ARTUR RÉGO (CDS-PP)

Anexo:





## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PROPOSTA N.º 242/2012

**Parecer sobre os projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco d Esquerda.**

A proposta de criação da freguesia do Parque das Nações, consagrada no projeto de Lei n.º 183/XII, vai no mesmo sentido que as deliberações aprovadas ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Lisboa, excepto no que respeita aos limites desta nova freguesia. Os órgãos municipais de Lisboa mantiveram sempre o entendimento que não lhes compete deliberar sobre o território de outros concelhos da área metropolitana de Lisboa. Não obstante, não tem este município nada a obstar à criação da nova Freguesia do Parque das Nações, com limites que ultrapassam o concelho de Lisboa.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa.

Lisboa, 19 de Abril de 2012

Pelos eleitos pelo  
PS  
O Presidente

Vereador  
Victor Gonçalves  
PPD/PSD

Vereadores  
Independentes  
(Cidadãos Por  
Lisboa)

Vereador  
José Sá Fernandes





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

VEREADOR ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO

CDS-PP

<sup>B</sup>  
**PROPOSTA Nº 241/2012**  
**ALTERNATIVA**

**PARECER sobre o**  
**Projeto de Lei nº 164/XII**  
**Reorganização Administrativa de Lisboa**

Considerando que:

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres, entre outros, sobre os Projeto de Lei nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;

O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;

Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;

O atual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efetiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;

Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,

O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efetivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;

Uma resposta adequada ao atual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;

Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e

---



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

VEREADOR ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO

CDS-PP

socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;

O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projeto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de atuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

O Projeto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos atuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direcionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

O Projeto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das atuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia uma tímida resposta aos atuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo as suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projeto de Lei nº 120/XII;

A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projeto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

VEREADOR ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO  
CDS-PP

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do estatuído na alínea d), do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do nº 1, do artigo 7º da Lei nº 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei nº 51-A/93, de 9 de Julho, emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa

Lisboa, 26 de Abril de 2012

O Vereador,

*António Carlos Monteiro*  
(António Carlos Monteiro)